

## Senso político

RAUL PILLA

valida somente com o Presidente que a tenha feito. O sucessor poderia renová-la, ou recusá-la, conforme melhor lhe parecesse.

Nesta circunstância não atenciam os eméritos constitucionalistas, que julgam inconstitucional a fórmula. Inconstitucional seria, sim, a lei do Congresso que a pretendesse impor ao presidente da República, porque tal lei lhe cercearia uma das prerrogativas constitucionais: a de nomear e demitir livremente os seus ministros. Mas uma convenção livremente aceita pelo Presidente, pela qual ele mesmo estabelecesse regras para o exercício da sua faculdade, só poderia ser inquinada de inconstitucional num país em que os políticos faltasse inteiramente o senso político.

A FÓRMULA, por mim proposta, de um governo coletivo e responsável, para atender à grave conjuntura nacional, não é inconstitucional, nos termos e nas condições em que a propus. Já adverti: os que a objetam confundem Constituição com regime político. Não diz expressamente a nossa Constituição que seja presidencial o sistema adotado. E não o diz, entre outros motivos, porque, se o dissesse, entraria em conflito consigo mesma: o sistema nela configurado não obedece rigorosamente aos cânones do que se convencionou chamar sistema presidencial e é, antes, uma transação com o parlamentarismo.

Assim, a minha fórmula será antipresidencialista, mas não se pode considerar inconstitucional: não se diz na Constituição ser presidencial o sistema vigente. E, ainda quando nela se dissesse presidencial o regime adotado, mister seria esclarecer de que presidencialismo se trata: se do norte-americano, se do brasileiro da Constituição de 1891, se do argentino antes de Perón.

A minha fórmula consiste numa convenção a ser estabelecida com o atual presidente da República, não contra a Constituição, mas à margem dela, e